



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Nº do Documento: 009/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, no uso de suas atribuições, com base no inciso X do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2005, de 09 de setembro de 2005 e Termo de Cooperação Técnica 01/2021, sob Processo nº 1370.01.0022219/2020-14, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO DOCUMENTO		
Supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas.		009/2023		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Prefeitura Municipal		CPF/CNPJ: 20.920.575/0001-30		
Endereço: Praça Tonico Rabelo – nº 164		Bairro: Centro		
Município: Pains	UF: Minas Gerais	CEP. 35.582-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Prefeitura Municipal		CPF/CNPJ: 20.920.575/0001-30		
Endereço: Praça Tonico Rabelo – nº 164		Bairro: Centro		
Município: Pains	UF: Minas Gerais	CEP. 35.582-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Primavera		Área Total: 14,3960ha		
Registro nº: 485		Município/UF: Pains/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		231	árvores	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,5719	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área	
Implantação de loteamento do solo urbano.		14,3960	ha	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO				
Bioma/Transição entre biomas.	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	0,5719
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa	59,9567	M³
Madeira		Nativa	134,4662	M³
8. VALIDADE				
Data de Emissão: 26/12/2023. Validade: 03 (três) anos ou de acordo com a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER).		
9. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

			Latitude	Longitude
Corte de árvores isoladas nativas.	WGS 84	23K	7746381.24 m S	432870.03 m E
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	WGS 84	23K	7746381.24 m S	432870.03 m E

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha em anexo)

Listadas no parecer único anexo.

11. OBSERVAÇÕES

Considerando o detalhamento da análise técnica das informações apresentadas constante no parecer único que segue anexo, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores isoladas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,5719 ha da Fazenda Primavera, Pains MG.

12. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório de monitoramento do PTRF, demonstrando após a implantação, o desenvolvimento dos indivíduos plantados conforme o número e espécies descritas no projeto, assim como o resultado dos tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente até a conclusão do projeto (04 anos).
2	Apresentar comprovação da averbação, junto à matrícula do imóvel (loteamento), do remanescente florestal existente na área do empreendimento (equivalente a 0,7662 ha) como área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.	180 dias
3	Apresentar comprovação da averbação, junto à matrícula do imóvel (Fazenda Caeté), do remanescente florestal existente na área de compensação (equivalente a 2,0392 ha) como área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.	180 dias
4	Implantar sistema de barramento e drenagem no entorno da APP da nascente a fim de evitar possível assoreamento da mesma. Comprovar com apresentação de relatório técnico.	Antes de iniciar as obras de implantação do empreendimento.
5	Efetuar irrigação caso o plantio seja realizado em período de estiagem.	De acordo com a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6	Efetuar o isolamento total da área onde será implantado o PTRF, bem como da área onde será realizada a compensação da Mata Atlântica.	60 (sessenta) dias, a partir da emissão da autorização.
---	---	---

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO RICARDO SILVA
Data: 26/12/2023 10:14:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Ricardo Silva – Analista Ambiental

Documento assinado digitalmente
gov.br LILIAM DOS REIS SOUZA
Data: 26/12/2023 10:29:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liliam dos Reis Souza – Analista Ambiental

De acordo: Ana Luisa Silva Rodrigues – Matrícula 2633-7

Data da Vistoria: 13/12/2023.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PARECER ÚNICO – AIA 009/2023

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2023

Data da vistoria: 13/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2023

Número do processo no SINAFLOR: 23129695

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em 0,5719 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e o corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas, em uma área total de 14,3960 ha. Sendo pretendido, com as intervenções requeridas, a realização de atividade de parcelamento de solo urbano (Loteamento residencial).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Pains – MG, registrado na Matrícula nº 485, está localizado no lugar denominado Amargoso, Fazenda Primavera, com 143.960m² de área total, observadas. O empreendimento a ser instalado trata-se de um loteamento residencial, denominado Residencial Joel Gomes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As áreas requeridas compreendem pequenos remanescentes florestais, totalizando 1,3381 ha, com solicitação supressão de cobertura de vegetação nativa em uma área de 0,5719 ha (Figura 2). Além disso, foi solicitado o corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas. As duas intervenções solicitadas apresentaram o rendimento lenhoso de 59,9567 m³ de lenha e 134,4662 m³ de madeira, em uma área antropizada pela atividade agropecuária há décadas.

Ressalta-se que para as intervenções requeridas foram apresentados os comprovantes de pagamento das Taxas Florestal e de Reposição.

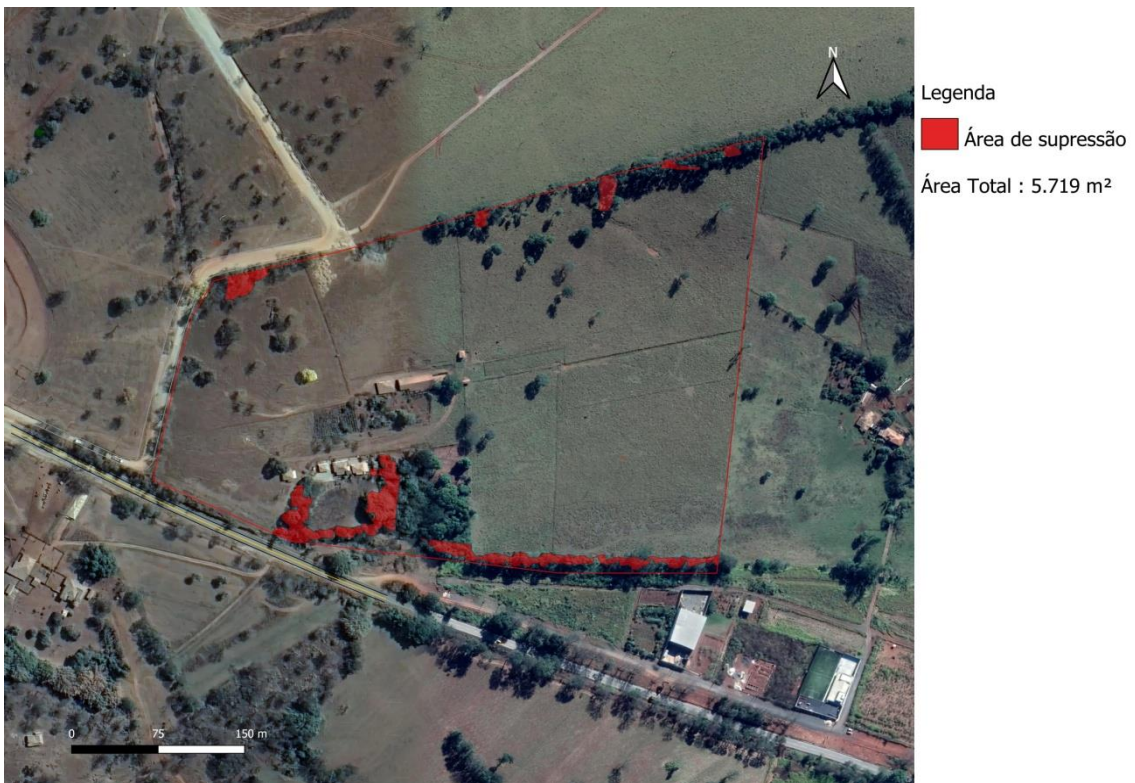


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Figura 1: Levantamento arbóreo dos indivíduos identificados na área de implantação do loteamento.



Figura 2: Fragmentos florestais objetos de intervenção ambiental - supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo.



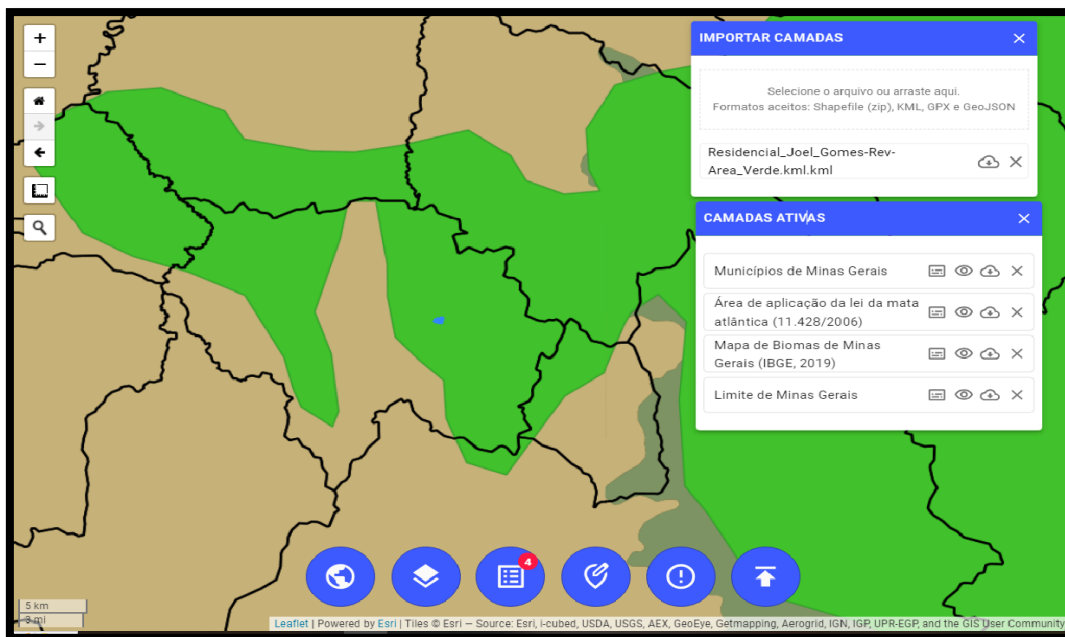


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com Censo Florestal (PIA), a área requerida para intervenção está localizada no bioma Cerrado, porém, está inserida na área de abrangência da Lei nº 11.428/2006 (Figura 3), com fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana, vegetação secundária em estágio médio de sucessão ecológica. Portanto, diante da situação, a supressão deverá respeitar a preservação de 50% da área total de vegetação remanescente, conforme art. 31 §2º da Lei nº 11.428/2006 e art. 56 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Além disso, foi proposta a devida medida compensatória, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, atentando-se à proporção mínima estabelecida no art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no qual define que a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, e que esta esteja obrigatoriamente localizada no Estado. Ressalta-se, por fim, a necessidade de que a análise acerca da supressão seja apreciada pelo Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - CODEMA, do qual depende sua anuência, conforme art. 14, § 2º da Lei nº 11.428/2006.

Figura 3: Localização do empreendimento nos limites de abrangência da Lei nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). **Fonte:** Projeto de Intervenção Ambiental, 2023.



A área objeto de estudo, possui pequenos fragmentos da tipologia florestal mencionada, portanto, foi realizado o censo florestal, em que todos os indivíduos arbóreos com Circunferência à Altura do Peito CAP $\geq 15,70$ cm (DAP $\geq 5,0$ cm) foram mensurados e identificados. Ressalta-se também que todos esses indivíduos tiveram suas alturas medidas para a estimativa do volume (rendimento lenhoso). Os estudos apresentados estão vinculados às anotações de responsabilidade técnica - ARTs:

- Engenheiro Agrônomo Lucas Cardoso da Silva: ART nº MG 2021032105, ART nº MG 20232375987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Técnico em Agrimensura Leonardo Lindemberg dos Santos: ART nº CFT2302785681.

- Bióloga Lorraine Luis de Faria: ART nº 20231000112736.

Com relação à composição florística, na área amostrada, foram encontradas 64 espécies, sendo todas identificadas. O estudo menciona a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas. Constatou-se ocorrência de indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* conhecida popularmente como Ipê Amarelo, 13 árvores, espécie ameaçada de extinção na categoria Imune de Corte, conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Foram constatadas também as espécies ameaçadas de extinção citadas pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148/2022: Araucária, Pau-Brasil, Cedro, Castanheira-do-Brasil e Palmito (Tabela 1). Dessa forma, deverão ser compensados os indivíduos imunes de corte e ameaçados de extinção. Ressalta-se também que foi apresentado o laudo que atesta a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme disposto no Art. 26, § 1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Tabela 1: Espécies ameaçadas de extinção identificadas na área de intervenção. **Em que:** EN = Em Perigo e VU = Vulnerável.

Espécie	Nome Popular	Número de indivíduos	Grau de ameaça
<i>Araucariaangustifolia</i>	Araucária	3	EN
<i>Paubrasiliaechinata</i>	Pau-brasil	2	EN
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	4	VU
<i>Bertholletia excelsa</i>	Castanheira-do-brasil	4	VU
<i>Euterpe edulis</i>	Palmito	6	VU

Em que: EN = Em perigo e VU = Vulnerável.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 422,79 referente à 59,9567 m³ de lenha nativa, e outro recolhimento no valor de R\$ 6.332,69 referente à 134,4262 m³ de madeira nativa referentes ao corte e destoca.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: média;

Prioridade para conservação da flora: muito alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: alta;

Unidade de conservação: polígono fora destas áreas e do entorno;

Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;

Susceptibilidade à degradação estrutural do solo: média;

Risco ambiental: médio.



4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, cuja área total seja inferior ao previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, excluindo distritos industriais e similares, Código H-03-01-0, conforme previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.468/2020.
- Atividades licenciadas: Listagem H
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS CADASTRO

4.3 Vistoria:

Realizada dia 13/12/2023, na presença da consultora, a Sr^a. Lorraine Faria, que nos acompanhou ao local da intervenção ambiental, nos fragmentos inventariados, bem como em parte dos lotes do imóvel em tela e dos locais onde se encontram as árvores esparsas a serem suprimidas.

Trata-se de imóvel situado dentro do perímetro urbano da sede municipal, com presença de algumas residências construídas pela antiga proprietária do terreno, assim como benfeitorias rurais (curral). Há ainda solos decapeados para as vias que darão acesso aos lotes e quadras. Em grande parte do imóvel foi verificada a presença de gramíneas nos lotes e alguns pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Verifica-se que se trata de uma área antropizada pelo desenvolvimento de atividades agropecuárias ao longo dos anos, tendo ainda pequenos remanescentes florestais de fitofisionomia da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Há presença de uma nascente (APP hídrica) com 0,29 ha no imóvel. Importante ressaltar que não haverá intervenção em área de preservação permanente para a implantação do loteamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é plano a moderadamente inclinado;
- Solo: O solo da propriedade, conforme caracterização biofísica no PIA na página 15, item 3.3.2 do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA é predominantemente Argissolo vermelho-amarelo eutrófico - PVAe18;
- Hidrografia: A APP do imóvel tem a dimensão de 0,29 ha, tratando-se de uma surgência natural. A área de estudo/loteamento está situada na sub-bacia Hidrográfica do Rio São Miguel, tributário do Rio São Francisco - SF. Inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF1 - Alto Rio São Francisco (IGAM, 2010).



4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pertencente ao bioma Cerrado, tendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana (disjunção vegetacional), estando grande parte do imóvel antropizado, com remanescentes florestais em estágio médio de regeneração, conforme PIA e Censo Florestal;

- Fauna: por se tratar de área antropizada, situada em região de expansão urbana, a fauna informada por moradores da região é predominante composta por animais de ampla distribuição geográfica, comuns em vários biomas como tatu, seriema, tucano, teiú, urubu, etc.

5. Análise técnica:

O empreendedor requereu as intervenções: corte de árvores isoladas nativas vivas (231 indivíduos), e supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do uso do solo, em área de 0,5719 ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio, inserido no bioma Cerrado - MAPA IBGE-2019, e em área de abrangência da Lei federal nº 11.428/2006 – dentro da disjunções do Bioma Mata Atlântica. O objetivo da supressão de vegetação nativa é a implantação de loteamento urbano, denominado Residencial Joel Gomes, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, localizado no lugar denominado Amargoso, Fazenda Primavera, no perímetro urbano da cidade de Pains/MG.

Considerando que a área a ser suprimida encontra-se sob o regime de aplicação da Lei 11.428/2016, será autorizada a supressão de apenas 50% dos remanescentes florestais, em atendimento ao Art. 31 da referida lei e ao Art. 56 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ademais, foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal, visto que a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica enseja a devida compensação ambiental na proporção mínima de 2x1, conforme estabelecido no Art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A compensação florestal será relatada no item referente às compensações ambientais aplicáveis.

O Censo Florestal apresentado no PIA indicou a presença de espécies ameaçadas e ou imunes de corte definidas e por isso foi apresentado Laudo Técnico, assinado por profissional habilitado, atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, tendo em vista que para a implantação do loteamento será necessária a supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. As devidas compensações serão detalhadas no Item 7.

O rendimento do material lenhoso previsto é 59,9567 m³ de lenha de floresta nativa e 134,4662 m³ de madeira nativa presentes na área requerida.

Foi cobrado do empreendedor a taxa de reposição florestal, referente a volumetria acima descrita, antes da emissão do AIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a implantação de loteamento, denominado Residencial Joel Gomes, localizado no perímetro urbano da cidade de Pains/MG em relação ao desmatamento são: a remoção da cobertura vegetal pode acarretar efeitos diversos nos meios biótico e físico, além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna. A remoção da proteção natural do solo pode acarretar o surgimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos para outras áreas, além de favorecer a compactação do solo, estes impactos negativos. Contudo, com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos como: geração de empregos, melhoria da infraestrutura socioeconômica da região, especialmente para pessoas economicamente vulneráveis.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo requerente com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- 1 - Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- 2 - Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- 3 - Adotar as técnicas de conservação e uso do solo;
- 4 - Implantar sistema de drenagem das águas das chuvas;
- 5 - A implantação de projeto de arborização urbana na área do loteamento é uma medida que deve ser considerada pelo empreendimento, pois além de beneficiar a paisagem também contribui no bem-estar da população a residir no local e mantém forma atrativa para aves (será exigido no momento da emissão da licença ambiental);
- 6 - Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- 7 - As atividades de limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos.

6. Controle processual:

De início, ressalta-se que a atribuição de avaliar e decidir o mérito da presente solicitação de intervenção ambiental é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, conforme estabelecido pelo Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Pains/MG, por meio do Processo nº 1370.01.0022219/2020-14, que em sua Cláusula Segunda prevê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO E AO LICENCIAMENTO MUNICIPAIS

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

1. (...);

2. As intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar n.º 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal n.º 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiheiro (Lei Estadual n.º 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual n.º 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

Trata-se de solicitação realizada Prefeitura Municipal de Pains, em 27/10/2023, protocolo nº1222, com requerimento para intervenção ambiental na localidade denominada Amargoso ou Retiro Farnese, visando o corte e aproveitamento de vegetação para a realização da atividade de Loteamento do solo urbano, com área total inferior ao previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, excluindo distritos industriais e similares, código H-03-01-0 da Lei Municipal nº 1.468/2020.

A solicitação em tela trata de requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,5719 ha, bem como para o corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas, para a implantação de loteamento em uma área de 143.959,00 m².

A solicitação foi formalizada pela Bióloga Lorraine Luís de Faria, que apresentou procuração outorgada pelo Município, com poderes especiais para representação junto ao órgão ambiental municipal, bem como outros órgãos que se fizerem necessário.

Além da procuração, a solicitação foi instruída contendo os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 11);
- Comprovante de endereço do representante legal do Município, prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes (fl. 12);

- Planta de localização do loteamento com ART do profissional Leonardo Lindemberg dos Santos, técnico em agrimensura, responsável por sua elaboração (fls. 13 e 14);
- Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 15 a 45), com ART nº 20231000112736, juntada em fl. 105, abrangendo os demais estudos realizados pela profissional;
- Solicitação de dispensa de critério locacional com as devidas justificativas (fls. 46 a 49);
- Taxa florestal e comprovante de pagamento no valor de R\$ 422,79 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) referente à 59,95 m³ de lenha de floresta nativa (fls. 50 e 51);
- Taxa florestal e comprovante de pagamento no valor de R\$ 6.332,69 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) referente à 134,462 m³ de madeira nativa (fls. 52 e 53);
- Certidão de registro do imóvel, matrícula nº 485, referente ao imóvel objeto da intervenção ambiental, emitida em 04/09/2023 (fls. 54 a 58) devidamente averbada;
- Cópia do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel nº 47/2021, firmado entre a compromitente vendedora Ângela Erban e o compromitente comprador Município de Pains, acompanhado de planta do imóvel georreferenciada, memorial descritivo e declarações individuais de respeito de limites, assinadas por todos os confrontantes (fls. 59 a 76);
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (fls. 77 a 104), acompanhados da respectiva ART, emitida para todos os demais estudos, conforme mencionado anteriormente (fl. 105);
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal da responsável pelos projetos, Lorraine Luís de Faria, emitida em 26/09/2023, portanto com validade até 26/12/2023 (fl. 106);
- Projeto Executivo de Compensação Florestal específico para Mata Atlântica (fls. 107 a 126);

Após pré-análise da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou ao requerente o Ofício nº 081/2023, solicitando apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 23 §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (fls. 127 a 133).

O Município de Pains apresentou resposta ao pedido de informações complementares em 01/12/2023, protocolo nº 1252 (fl. 134), apresentando o que segue:

- Comprovante de cadastro do projeto no Sinaflor (fl. 135);
- Certificado de Registro no IEF, conforme Portaria IEF nº 125/2020, registro nº 71072/2023, válido até 30/09/2024 (fl. 136);
- Produtos cartográficos, conforme item 3 do ofício nº 081/2023 (fls. 137 e 138);
- Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel destinado à compensação ambiental, Fazenda Caeté (fls. 139 a 141);
- Documento de Arrecadação Estadual – DAE e comprovante de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- referente à compensação pecuniária pelo corte de 13 indivíduos de Ipê Amarelo, conforme disposição do § 2º do art. 2º da Lei nº 20.308/2012 (fls. 142 e 143);
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, contendo em seu escopo imagens e fotografias das áreas destinadas às compensações ambientais referentes à supressão das espécies protegidas e ameaçadas de extinção, bem como pela supressão de vegetação integrante do bioma Mata Atlântica (fls. 144 a 194), conforme solicitado no item 6 do ofício nº 081/2023;
 - Documento de Arrecadação Estadual – DAE e comprovante de pagamento referente à taxa de reposição florestal (fls. 195 e 196), conforme estabelecido no art. 78 da lei nº 20.922/2013 e art. 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013;
 - Memorial Descritivo da Fazenda Caeté, onde serão realizadas as compensações ambientais (fls. 197 a 201);
 - Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de nºs MG20210321051 e MG20232375987 (fls. 205 e 206), emitidas pelo profissional Lucas Cardoso da Silva referentes aos produtos cartográficos solicitados no item 3 do ofício nº 081/2023;
 - Certidões de Matrículas nº 4.022 e 4.023 do imóvel Fazenda Caeté (fls. 207 a 211) e cópia do Contrato de Cessão sob a forma de utilização gratuita do imóvel, firmado entre a União e o Município de Pains (fls. 212 a 215), uma vez que o imóvel que receberá as compensações ambientais é de propriedade da União e foi cedido ao Município, com utilização restrita, conforme previsto no documento, a qual se enquadra a compensação em questão;
 - Planilhas contendo a relação e descrição das espécies de árvores a serem suprimidas (fls. 216 a 230);

Dessa forma, após análise tanto da documentação quanto dos estudos apresentados, e pelos fatos e fundamentos expostos, tanto técnicos quanto jurídicos, o processo será remetido com a sugestão de deferimento, nos termos da Lei nº 6.938/1981, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, e observando a teoria dos motivos determinantes e da motivação dos atos administrativos, com base no art. 46 da Lei Estadual 14.184/2002.

Art. 46 - A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Ressalta-se, por fim, que o solicitante se encontra isento do recolhimento de custos de análise, tendo em vista se tratar do próprio ente que seria beneficiado com a arrecadação, estando dessa forma obrigado a recolher tão somente os valores referentes à taxas de competência estadual, o que foi devidamente comprovado no decorrer do processo, conforme citado anteriormente.



7. Medidas compensatórias:

7.1 Compensação de Mata Atlântica: Se aplica

Considerando a necessidade de supressão em área de 0,5719 ha, fora de vegetação nativa em estágio médio de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, será necessário a realização de compensação de área na proporção de 2:1. A medida compensatória referente a intervenção na área que apresenta vegetação em estágio médio de regeneração obedecerá ao Art. 48 do Decreto 47.749/2019, sendo a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida. A área de compensação proposta está inserida na Fazenda Caeté, localizada no Município de Pains, em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, dessa forma, atendendo as exigências do decreto, por estar na mesma bacia hidrográfica de rio federal, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, tendo as mesmas características da área suprimida. Na área proposta foram identificadas espécies e características semelhantes às encontradas na área a ser suprimida. A supressão se dará em área de 0,5719 há, porém a área a compensar será de 2,0392 ha, sendo portanto equivalente a mais que o dobro previsto legalmente, visando obter um ganho ambiental. Ressalta-se que haverá preservação de área superior a 50% da vegetação em estágio médio de regeneração presente na área do loteamento, cumprindo satisfatoriamente o que estabelece o Art. 31 §2º da Lei nº 11.428/06. Dessa forma configura como condicionante deste parecer a averbação de uma área de 0,5719 ha (50% da supressão) composta por floresta nativa nas mesmas características ecológicas da área de intervenção na respectiva matrícula como área de servidão perpétua.

Figura 4: Localização da área de compensação florestal – Mata Atlântica, localizada na Fazenda Caeté, zona rural do Município de Pains/MG. **Fonte:** Projeto Executivo de Compensação Florestal, 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.2 Compensação Minerária: Não se aplica

7.3 Compensação por intervenção em APP: Não se aplica

7.4 Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Se aplica

Os indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), que serão suprimidos, foram compensados de forma pecuniária, em atendimento a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão dos indivíduos ameaçados de extinção (Araucária, Pau Brasil, Cedro, Castanha do Pará e Palmito Açai), conforme Portaria nº MMA 148/2022 será compensada por meio do plantio de mudas direcionado pelo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), cumprindo com a condição legal estabelecida por Lei (Tabela 2).

Tabela 2: Espécies ameaçadas de extinção identificadas na área de intervenção. **Fonte:** Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, 2023.

Espécie	Censo	Quantidade para cada indivíduo compensado	Total de mudas a serem plantadas
<i>Araucariaangustifolia</i>	3	20	60
<i>Paubrasiliaechinata</i>	2	10	20
<i>Cedrela fissilis</i>	4	10	40
<i>Bertholletia excelsa</i>	4	10	40
<i>Handroanthus chrysotrichus*</i>	13	5	65
<i>Euterpe edulis</i>	6	10	60

O PTRF será implantado em uma gleba de 1.320 m², na Fazenda Caeté, matrícula 4023 e 4022, localização geográfica (Long = 424930.47 m E Lat = 7742026.11 m S) de propriedade da União cedido sob forma de utilização gratuita para Prefeitura Municipal de Pains em área situada ao lado do local destinado à compensação pela supressão de vegetação da Mata Atlântica, ou seja, possui fonte de propágulos para contribuir com a regeneração (Figura 5).

Figura 5: Localização da área de compensação florestal – Mata Atlântica, localizada na Fazenda Caeté, zona rural do Município de Pains/MG. **Fonte:** Projeto Executivo de Compensação Florestal, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Dentre as espécies ameaçadas de extinção/imune de corte (Araucária, Palmito açáí, Castanha do Pará) por se tratar de espécies de outros biomas, que foram inseridas na propriedade em um pomar, não foram incluídas mudas destas espécies no PTRF. Portanto, foi proposto o plantio de 220 mudas, ou seja a mesma quantidade exigida por lei, no entanto, de espécies nativas regionais, conforme a descrição no quadro a seguir:

Figura 6: Espécies sugeridas na implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. **Fonte:** Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, 2023.

Nome popular	Nome científico	Quantidade de mudas
Pau Brasil	<i>Paubrasilia echinata</i>	40
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	20
Aroeirinha	<i>Lithraea molleoides</i>	20
Açoita Cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	20
Folha Miúda	<i>Myrciaria tenella</i>	25
Moreira	<i>Maclura tinctoria</i>	15
Jacarandazinho	<i>Dalbergia brasiliensis</i>	20
Pau óleo	<i>Copaifera trapezifolia</i>	10
Pata de vaca branca	<i>Bauhinia forficata</i>	10
Muchoco	<i>Erythrina falcata</i>	10
Timbó	<i>Lonchocarpus muehlbergianus</i>	10
Ipê rosa	<i>Tabebuia impetiginosus.</i>	10
Ipê roxo	<i>Handroanthus avellanadae</i>	5
Total mudas:		220



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Com relação aos tratamentos culturais, os mesmos devem ser seguidos conforme o cronograma, com exceção do combate às formigas e cupins, que deverá ser iniciado com antecedência de 30 dias do plantio das mudas e continuar a manutenção mensal até que as mudas estejam em processo avançado de desenvolvimento. As mudas a serem utilizadas deverão ter altura mínima de 1,50 m e estar em boas condições fitossanitárias.

8. Reposição florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. Conclusão:

Por fim, diante do exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO da intervenção solicitada, com corte de árvores isoladas nativas vivas (231 indivíduos), e supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em área de 0,5719 ha de Floresta Estacional Semidecidual (Mata Seca) em estágio médio, inserido no bioma Cerrado - MAPA IBGE-2019, porém em área abrangida pela Lei Federal nº 11.428/06 – dentro da disjunções do Bioma Mata Atlântica.

O objetivo da supressão de vegetação nativa é a implantação de loteamento urbano, denominado Residencial Joel Gomes, inscrito CNPJ nº 20.920.575/0001-30, situado na Fazenda Primavera, localidade Amargoso, na Rodovia MG 439, no perímetro urbano da cidade de Pains/MG.

O rendimento do material lenhoso previsto é 59,9567 m³ de lenha de floresta nativa e 134,4262 m³ de madeira nativa presentes na área requerida.

Validade: Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

10. Condicionantes

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório de monitoramento do PTRF, demonstrando após a implantação, o desenvolvimento dos indivíduos plantados conforme o número e espécies descritas no projeto, assim como o resultado dos tratamentos	Semestralmente até a conclusão do projeto (04 anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

	silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
2	Apresentar comprovação da averbação, junto à matrícula do imóvel (loteamento), do remanescente florestal existente na área do empreendimento (equivalente a 0,7662 ha) como área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.	180 dias
3	Apresentar comprovação da averbação, junto à matrícula do imóvel (Fazenda Caeté), do remanescente florestal existente na área de compensação (equivalente a 2,0392 ha) como área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.	180 dias
4	Implantar sistema de barramento e drenagem no entorno da APP da nascente a fim de evitar possível assoreamento da mesma. Comprovar com apresentação de relatório técnico.	Antes de iniciar as obras de implantação do empreendimento.
5	Efetuar irrigação caso o plantio seja realizado em período de estiagem.	De acordo com a necessidade.
6	Efetuar o isolamento total da área onde será implantado o PTRF.	60 (sessenta) dias, a partir da emissão da autorização.